DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA GUAMA TOCANTINS

Estudo Técnico Preliminar 7/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25056.001181/2024-52

2. Objeto

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de condutores de veículos terrestres para atender as necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena - Guamá - Tocantins, que será realizado através de Pregão Eletrônico.

3. Análise do Cenário Atual

3.1. Atualmente o DSEI GUATOC possui (02) dois contratos de contratação de motoristas, sendo estes:

a) Contrato nº 16/2018, cujo objeto é contratação na prestação de serviços acessórios e complementares em atividades de administração, recursos humanos, recursos logísticos, recursos financeiros e outros serviços de suporte, com a prestadora de serviço N PRIME CONSTRUTORA EIRELI, inscrito no CNPJ: nº. 06.178.121/0001-04, com o quantitativo de 14 (quatorze) motoristas com jornada de trabalho de 44 horas semanais

b) Contrato nº 57/2021, cujo objeto é a contratação de serviços de condução de veículos, com a prestadora de serviço AFS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.153.640/0001-83, com quantitativo de 43 (quarenta e três) motoristas, com jornada de trabalho de 44 horas semanais e 12x36 (Diurno e Noturno).

3.2. Cabe esclarecer que o Contrato nº 16/2018 passou o limite de 60 (sessenta) meses e por isso houve a prorrogação por excepcionalidade, através do Oitavo Termo Aditivo, cuja vigência encerrará em 06/02/2025, e o Contrato nº 57/2021 está no Terceiro Termo Aditivo que será encerrado dia 18/08/2025.

3.3. A futura contratação prevê a substituição dos referidos contratos, visando otimização de recursos, aumento da eficiência operacional, bem como garantir um melhor controle de qualidade nos serviços prestados. Oportunamente houve o acréscimo de motoristas em virtude da insuficiência do quantitativo não suprir a realidade das demandas do Distrito.

3.4. Segue a distribuição dos serviços prestados, atualmente, na tabela abaixo:

CONTRATO	Categoria	Localidade de prestação de serviço	JORNADA DE TRABALHO			TOTAL
			44H/Semanais	12X36 - Diurno	12X36 - Noturno	
57/2021 - AFS	A/B	CASAI Icoaraci	2			2
		CASAI Paragominas		2	2	4
		CASAI Marabá	1	2	2	5
		Polo Paragominas	2	2	2	6
		Polo Marabá	2	2	2	6
		Polo Xikrin	3			3
		Polo Capitão Poço	3			3
		Polo Santa Luzia	2			2
		Polo Santa Maria	1			1
		Polo Tucuruí	3			3
		Polo Parakanã	2			2
		Polo Tomé-Açú	3			3
		Polo Santarém	1			1
		Polo Oriximiná	2			2
		TOTAL GERAL	**27**	**8**	**8**	**43**
16/2018 - N PRIME	A/D	CASAI Icoaraci	4			4
		CASAI Paragominas	1			1
		CASAI Oriximiná	4			4
		CASAI Santarém	4			4
		Polo Tucuruí	1			1
		TOTAL GERAL	**14**			**14**
TOTAL GERAL DOS CONTRATOS			**41**	**8**	**8**	**57**

4. Descrição da necessidade

Em atendimento ao art. 9º, inciso I, da IN SEGES nº 58/2022.

4.1. A necessidade de serviços de condutores de veículos terrestres para o Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) GUATOC, localizado em Belém, é essencial para garantir a eficiência e segurança das operações de logística terrestre. Este DSEI abrange uma vasta área com uma sede, oito Polos e cinco Casas de Apoio à Saúde Indígena (CASAI) distribuídos pelo estado do Pará, além de uma unidade de saúde, cada uma contendo unidades administrativas que demandam transporte constante. A dispersão geográfica das unidades exigem um sistema de transporte bem coordenado e eficiente para assegurar a mobilidade e a integridade dos serviços prestados.

4.2. O transporte terrestre no DSEI GUATOC é vital para a operacionalização do sistema de saúde indígena, pois permite a mobilização de profissionais de saúde, insumos médicos, vacinas, medicamentos e equipamentos. A dificuldade de acesso e a distância entre as unidades aumentam a complexidade logística, exigindo planejamento rigoroso e execução eficiente a fim de garantir que os serviços de saúde cheguem às comunidades indígenas de forma oportuna e segura. Além disso, o transporte adequado é essencial para a realização de atendimento de emergência e para a transferência de pacientes entre as unidades de saúde.

4.3. Adicionalmente, a contratação de serviços de condutores qualificados se mostra fundamental para lidar com as peculiaridades regionais, como condições adversas de estradas, variações climáticas e a necessidade de percorrer longas distâncias em áreas remotas. A segurança no transporte é uma prioridade, uma vez que envolve o deslocamento de equipes médicas e pacientes que, em muitos casos, precisam de cuidados especiais durante o trajeto. A eficiência no transporte também impacta diretamente na distribuição de medicamentos e insumos, garantindo que cheguem em boas condições às unidades de saúde e evitando desabastecimentos críticos.

4.4. Além de facilitar a logística cotidiana, os serviços de transporte terrestre são essenciais para a implementação de campanhas de saúde, como vacinação e controle de doenças endêmicas. A mobilidade proporcionada pelos condutores permite a realização de visitas domiciliares e ações de saúde itinerantes, que são cruciais para atender as comunidades indígenas em locais de difícil acesso. Dessa forma, a contratação dos serviços de condutores de veículos terrestres não só melhora a capacidade operacional do DSEI GUATOC, mas também amplia o alcance e a efetividade das políticas de saúde pública na região.

4.5. Atualmente, o Distrito Sanitário Especial Indígena opera com dois contratos distintos para condutores de veículos. Sendo o primeiro contrato firmado com a empresa N PRIME CONSTRUTORA EIRELI, inscrito no CNPJ: nº. 06.178.121/0001-04, com o quantitativo de 14 (quatorze) motoristas; enquanto o segundo é estabelecido com a empresa AFS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.153.640/0001-83, com o quantitativo de 43 (quarenta e três) motoristas.

4.6. O contrato 16/2018 com a empresa N Prime, não contempla pagamento de diárias para os motoristas, e o regime de trabalho é de 44h/semanais, com categoria D e os motoristas vinculados ao contrato 57/2021 com a empresa AFS são com jornada de trabalho de 44h/semanais e 12x36 (diurno e noturno), com categoria B e desfrutam do direito de diárias, porém para dirigir carro de passeio.

4.7. Ocorre que os motoristas do contrato na N Prime não podem conduzir os veículos quando é necessário pernoitar em outro munícipio, devido não haver previsão de pagamento de diárias no contrato, e os motoristas da AFS não podem conduzir os veículos tipo van e o Odontomóvel em razão da contratação está especificamente para conduzir carros de passeio, com categoria B.

4.8. Essa disparidade de benefícios acaba gerando insatisfação e desequilíbrio entre a equipe, que atualmente acaba sobrecarregando os motoristas que faz jus desse beneficio, o que compromete a eficiência na prestação de serviços, e a segmentação dos motoristas entre os dois contratos gera complexidade administrativa.

4.9. Haja vista a necessidade de simplificar a gestão para suprir as demandas e garantir equidade entre os motoristas, imprescindível a contratação de uma empresa especializada em condutores de veículos.

4.10. Reforçamos ainda, que a frota de veículos do DSEI, sofreu um aumentou com 05 (cinco) caminhonetes, passando de 28 (vinte e oito) para 32 (trinta e dois), oriundo da adesão de Ata que gerou o contrato n°10/2024. Consta também, os **veículos oficiais.** No entanto, observamos que o quantitativo atual de condutores não atende plenamente às demandas, resultando na sobre carga de trabalho, em que muitas das vezes os motoristas acabam não tirando as folgas pela jornada excedida.

4.11. Haja vista a necessidade de promover as ações de saúde no território do DSEI, realizando a condução de veículos essenciais ao transporte da população indígena (pacientes e seus acompanhantes) para os tratamentos de saúde (consultas médicas, cirurgias e exames) e ainda, o deslocamento de servidores, equipes multidisciplinares de saúde, conselheiros indígenas e demais funcionários e colaboradores, assim como a condução daqueles utilizados no transporte de insumos e medicamentos, cargas diversas e outros materiais correlatos às ações do DSEI, melhorando a gestão e as operações de atendimento básico de saúde que será melhorada com a contratação de profissionais com competências e habilitações condizentes com os tipos de veículos empregados pelo DSEI no cumprimento de suas ações institucionais.

4.12. Diante desse cenário, faz-se necessária a implementação de um novo contrato para a contratação de **condutores de veículos**. Essa medida visa não apenas suprir as necessidades operacionais, mas também otimizar o uso dos recursos disponíveis. A ampliação do quantitativo de condutores é fundamental para garantir uma assistência eficiente à saúde indígena, considerando os deslocamentos frequentes e a vasta área de abrangência do DSEI /GUATOC.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DSEI GUATO	Jalila Barros Tavares
DSEI-GUATO	Dóris Elenice Oliveira Souza

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1**.** Primeiramente cabe ressaltar que os presentes requisitos de contratação foram elencados seguindo a sequência de assuntos previstos na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), bem como Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020 que cataloga sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

6.2. Além disso, a execução dos serviços será na forma indireta e sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto no Art. 47 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.3. Nesse norte, o presente Estudo Técnico Preliminar define padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva e conforme especificações usuais do mercado, de acordo com o art. 62 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Será exigida, antes de mais nada, a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

6.4. Diante do exposto e consoante o Art. 4° do Decreto n° 5.450/2005, resta claro que os serviços a serem contratados são comuns, possibilitando a realização da licitação por pregão eletrônico. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.5. O tratamento dado aos serviços, como sendo continuados, justifica-se pelo fato de que a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Instituição, considerando sua essencialidade e habitualidade, por se tratarem de serviços a serem executados diariamente, para o atendimento das demandas relacionadas a transporte de pessoas, equipe técnica, equipe de apoio, pacientes em tratamento e documentos, no âmbito do DSEI GUATOC, bem como suas adjacências. Ainda, levamos em consideração o fato de as autoridades não contarem com o serviço de transporte de pacientes oficial.

6.6. Por ser uma prestação de serviço de alta peculiaridade uma vez que os motoristas prestarão serviços em Diversos municípios de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena, e por intentar-se evitar que empresas sem as devidas qualificações técnicas, operacionais e financeiras, viessem a participar e eventualmente até a ganhar algum item, e não conseguissem dar andamento ao contrato, prejudicando assim o bom andamento da prestação continuada de assistência médica às populações indígenas, como atualmente acontece, foram estabelecidos Diversos parâmetros operacionais, facilmente atendidos por empresas que sempre procuraram uma melhor qualificação e manutenção.

6.7. Dessa forma, a pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços, objeto deste Estudo Técnico, deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados. Ainda, o licitante deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. Para constar, as obrigações da Contratada estão presentes no Termo de Referência, instrumento no qual este Estudo é parte integrante.

6.8. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do Art. 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e a contratação deverá ser realizada em lote único, haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e levando-se em consideração os possíveis transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado.

6.9. Por ser uma prestação de serviços de alta peculiaridade, em função das especificidades geográficas e cultural deste distrito e procurando evitar que empresas sem as devidas qualificações técnicas, operacionais e financeiras, viessem a participar e eventualmente até ganhar a licitação, não conseguissem dar andamento ao contrato, prejudicando assim o seguimento padrão da prestação continuada de assistência médica às populações indígenas.

6.10. Todas as exigências aqui solicitadas são requisitos para garantir a total segurança dos passageiros que embarcam nos veículos, bem como a devida proteção de documentos transportados. Será de ampla concorrência, visando a economicidade ao estado, com a participação de empresas que estejam de acordo com as exigências do mercado, com experiência mínima de 01 (um) ano em conformidade com o disposto.

6.11. Os serviços objeto da pretensa contratação contemplam diferentes postos de trabalhos que foram definidos conforme as necessidades do Distrito, sendo essas definidas de acordo com a missão institucional. Logo, foi constatada a necessidade de postos de trabalho com escalas de 44 horas semanais, 12x36 horas diurno e 12x36 horas noturno. No que diz respeito à definição dos postos de trabalho/jornadas temos:

CONTRATO	Localidade de prestação de serviço		JORNADA DE TRABALHO			TOTAL
		44H/Semanais Cat: A/B	44H /Semanais Cat: A/D	12X36 Diurno Cat: A/B	12X36 Noturno Cat: A/B	
FUTURA	Sede do DSEI		1			1
	CASAI Icoaraci	2	1	2	2	7
	CASAI Marabá	-	1	2	2	5
	CASAI Santarém	-	1	2	2	5
	CASAI Paragominas	-	1	2	2	5
	CASAI Oriximiná	-	1	2	2	5
	Polo Marabá	2	-	2	2	6
	Polo Santarém	3	-	-	-	3
	Polo Paragominas	2		2	2	6

CONTRATAÇÃO	Polo Oriximiná	2	-	-	-	2
	Polo Capitão Poço	3	-	-	-	3
	Polo Tucurui	4	-	-	-	4
	Polo Parakanã	2		-	-	2
	Polo Tomé-Açú	3	-	-	-	3
	Polo Xikrin	3	-	-	-	3
	Polo Santa Maria	1	-	-	-	1
	Polo Santa Luzia	2	-	-		2
	ADITIVO DE PICK UP	4	-	-		4
	TOTAL GERAL	**33**	**6**	**14**	**14**	**67**

6.12. Os serviços objeto da pretensa contratação contemplam diferentes postos de trabalhos que variam de acordo com as jornadas de trabalho para cada posto, sendo essas definidas de acordo com a demanda. Em função da assistência prestada de forma ininterrupta, principalmente em questões de emergências/Urgências de saúde. Diante disto a necessidade é de postos de trabalho com escalas de 44 h Semanais, de 12x36 diurno e 12x36 noturno.

6.13. Há situações nas quais os horários das equipes envolvidas no transporte de pacientes para consultas, exames e cirurgias exigem a disponibilização de motoristas de forma ininterrupta durante o período diurno, sendo estas contempladas pela escala de 44 horas semanais; havendo também o deslocamento de servidores, colaboradores e demais funcionários envolvidos nas atividades de atenção básica de saúde, como também, atendem ao transporte de insumos e medicamentos, cargas diversas e outros materiais correlatos às ações do DSEI, melhorando a gestão e as operações de atendimento durante o horário do expediente desses agentes envolvidos

6.14. Nesse sentido, a jornada de 44 horas semanais é suficiente para atender essas demandas. Ressaltando que motoristas escalados em regime de expediente tendem suprir a falta de efetivo, para tal função, no DSEI e até mesmo, a ausência de previsibilidade de tal função no Plano de Cargos e Funções.

6.15.Além das especificidades das jornadas, outra necessidade para a definição dos postos de trabalho se depara com a habilitação em função dos tipos de veículos empregados para o cumprimento das rotinas anteriormente mencionadas, logo surge a demanda de profissionais com Carteira Nacional de Habilitação com as seguintes categorias: Categoria B (Veículos leves), e Categoria D (Veículos tipo Van e caminhão).

6.16. Conforme pode ser visto, os postos que contemplam a categoria "B", conduzirão os veículos mais comuns, tais como: Pick Up, Compactos, Sedans entre outros que conduzem no máximo 5 (cinco) pessoas incluindo o motorista, enquanto os da categoria "D" serão responsáveis pela condução de veículos com mais de 6 (seis) pessoas incluindo o motorista, como as vans, essa categoria também servirá para conduzir Veículos Com Cap. Peso Bruto acima de 12 toneladas, no caso o caminhão.

6.17. Seguindo às orientações do Caderno de Logística - Serviços de Transporte publicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, disponível em https://www. comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR /servicos_transportes.pdf seguem abaixo alguns requisitos essenciais e que serão objeto de exigência na presente contratação:

6.18. Todos os motoristas contratados, independente da Categoria Da Carteira Nacional de Habilitação deverão:

6.18.1. ter no mínimo de 1 (ano) ano de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS, ou sob outra forma, cuja comprovação poderá ser objeto de diligência da Administração;

6.18.2. Possuir nacionalidade brasileira e/ou portuguesa, sendo esta legalmente amparada pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972.

6.18.3. Ter mais de 18 (dezoito), ou se emancipado;

6.18.4. Ter concluído o ensino fundamental, ou equivalente, tal como, o 1° grau completo;

6.18.5. ser contratados com período de experiência máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado nas formas da legislação vigente; e

6.18.6. possuir Carteira Nacional de Habilitação Definitiva, não será aceita a CNH - Provisória, independente da experiência trazida em carteira.

6.18.7. Quitação com as obrigações eleitorais;

6.18.8. Quitação com as obrigações do serviço militar (se do sexo masculino);

6.18.9. Certidão dos setores de distribuição dos fatos criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual.

6.18.10. Possuir um bom relacionamento interpessoal;

6.18.11. Apresentar nada consta de antecedentes criminais na esfera federal e estadual onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses, na localidade em que residiram das Justiças Federal e Estadual/Distrital;

6.18.12. Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas;

6.18.13. E demais exigências e jornada de trabalho do condutor do veículo, observar as disposições contidas na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2013, no que couber, constantes no Acordo ou Convenção Coletiva, quando houver, e alterações posteriores e suas regulamentações;

6.18.14. Conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva; Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso;

6.18.15. Zelar pela carga transportada e pelo veículo;

6.18.16. Colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;

6.18.17. Submeter-se a teste e a programa de controle de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com ampla ciência do empregado;

6.18.18. Estar atento às condições de segurança do veículo.

6.19. Os motoristas contratados para os Postos de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D” deverão possuir, além dos requisitos elencados para a categoria anterior:

6.19.1. curso de primeiros socorros;

6.19.2. direção defensiva e relações humanas.

6.20. Ademais, os motoristas contratados para os postos de CNH categoria "D", caso não tenham os cursos obrigatórios no ato da contratação, podem ser matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, prazo definido para minimizar prejuízos uma vez que estará dentro do prazo mínimo de experiência de acordo com a CLT.

6.21. Os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade, como determina o inciso III, do§ 1°, do art. 18 da Lei nº 14.133 /2021 e Art. 7°, inciso II, da IN nº 40/2020, seguem abaixo:

6.21.1. A empresa contratada deverá:

6.21.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e proposta, assumindo, como exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.21.1.2. Os serviços serão prestados nos Polos Base, Casas de Apoio, Casa de Saúde Indígena e sede do DSEI GUATOC, nos municípios que compõem a jurisdição do DSEI;

6.21.1.3. Prestar os serviços nos veículos oficiais da Administração, em horário de expediente;

6.21.1.4. Todos os custos relativos ao transporte serão de responsabilidade da empresa de transporte;

6.21.1.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.21.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução dos serviços;

6.21.1.7. Não poderá realizar qualquer tipo de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua participação;

6.21.1.8. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a CONTRATADA a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.21.1.9. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo então Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial nº 2, de 12 de maio de 2011;

6.21.1.10. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (que promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e nº 105.

6.22. Os requisitos específicos para contratação abrangem o seguinte:

6.22.1. Para o cumprimento integral das finalidade da contratação e a prestação efetiva de assistência administrativa às unidades da contratante, os profissionais deverão observar o seguinte rol exemplificativo de atribuições:

6.22.1.1. Ter disponibilidade para prestar serviço após a jornada normal de trabalho, em horário noturno, feriados e finais de semana;

6.22.1.2. Apresentar-se devidamente uniformizado. O uniforme deverá estar sempre limpo. Poderá ser utilizado o uniforme padrão da empresa contratada, desde que aceito pela Administração;

6.22.1.3. Assumir as multas a que der origem, aplicadas ao veículo;

6.22.1.4. Não permitir o embarque de pessoas não autorizadas pela Administração;

6.22.1.5. Preencher formulários próprios (Formulário de Autorização de Uso e Devolução de Veículo, Formulário de Deslocamento do Veículo e Formulários de Abastecimento da Base) para controle de tráfego dos veículos, como quilometragem, consumo, trajeto, horários de saída e entrada nas garagens, abastecimento e outros;

6.22.1.6. Não utilizar o sistema de sonorização do veículo em níveis elevados, causando desconforto aos passageiros, bem como não sintonizar em estações de rádio ou reproduzir músicas contendo vocabulário chulo;

6.22.1.7. Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da carteira de habilitação/CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;

6.22.1.8. Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias;

6.22.1.9. Inspecionar os veículos diariamente, verificando os freios, comandos, iluminação, condições de funcionamento, níveis de combustível, óleo, água, estado de geral dos veículos e dos pneus, informando à CR-XIN quando forem necessárias as revisões obrigatórias junto as concessionárias, manutenções preventivas, manutenções corretivas e abastecimento;

6.22.1.10. Examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa;

6.22.1.11. Zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos;

6.22.1.12. Informar sobre a necessidade dos serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;

6.22.1.13. Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem do Órgão;

6.22.1.14. Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança e o conforto dos passageiros durante o percurso;

6.22.1.15. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído ou quando autorizado pela chefia ou fiscal do contrato;

6.22.1.16. Executar tarefas relativas ao transporte de pessoas, objetos e documentos com discrição e sigilo e outros serviços referentes e compatíveis à função;

6.22.1.17. Ter disponibilidade para viajar a serviço, proporcionando segurança e confiabilidade em todo trajeto aos ocupantes do veículo;

6.22.1.18. Sempre executar sua funções com prudência e perícia, seguindo todo o regulamento de trânsito e direção defensiva;

6.22.1.19. Não colocar em risco, em hipótese alguma, os ocupantes do veículo quando estiver realizando o trajeto a serviço;

6.22.1.20. Não transportar pessoas na carroceria do veículo ou em quantidade que exceda a capacidade permitida por lei para o mesmo;

6.22.1.21. Assumir toda a responsabilidade de infrações cometidas enquanto conduzir os veículos oficiais.

6.23. Para colaboradores que morem a mais de 2 mil metros do local da prestação de serviços, farão jus ao vale - transporte no valor da tarifa estabelecida por cada município onde o serviço será prestado, conforme cláusula 16ª da CCT - SINTRAPAV

6.24. **Auxílio Alimentação:** conforme cláusula 15ª da da CCT - SINTRAPAV; a empresa fornecerá mensalmente e até o 10º dia do mês, aos empregados ativos e afastados por auxílio maternidade, com arrimo na Lei 6.321/76 e no Decreto 05/91; visando a realização do Programa de Alimentação do Trabalhador, (PAT) o Vale Alimentação ou ticket alimentação no valor de R$26,70 (vinte e seis reais, setenta centavos) por cada dia efetivamente trabalhado.

6.25. Apresentar em até 06 (seis) meses do início da execução contratual, laudo técnico de insalubridade para todos os motoristas vinculados ao contrato, a ser realizado por empresa especializada e entregue ao fiscal responsável, para fins de garantia a percepção do direito e o pagamento de adicional de insalubridade, conforme Norma Regulamentadora NR-15 e demais legislações cabíveis. Em caso de percepção de adicional de insalubridade, o laudo pericial apresentado pela contratada deverá expor o quantitativo do percentual insalubre, bem como, os motivos que ensejam o ambiente e a atividade insalubre. Uma vez definidos os percentuais, o contrato deverá ser revisto mediante Reequilíbrio Econômico-financeiro.

DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO DO SERVIÇO

6.26 Os serviços possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

6.27. Este estudo foi elaborado para a contratação de condutores de veículos com vistas à promoção das ações de saúde no território do DSEI, realizando o transporte de (pacientes e seus acompanhantes) para os tratamentos de saúde (consultas médicas, cirurgias e exames) e ainda, o deslocamento de servidores, equipes multidisciplinares de saúde, conselheiros indígenas e demais funcionários e colaboradores, assim como o transporte de insumos e medicamentos, cargas diversas e outros materiais correlatos às ações dos DSEI, melhorando a gestão e as operações de atendimento, conforme quadro de quantitativos de veículos definidos no decorrer deste instrumento.

6.28. Uma vez que a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 (Atualizada), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, em seu Art. 15, estabelece:

> " Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.29. Os serviços contratados deverão seguir rigorosamente os critérios estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde. A seguir, são detalhados os principais requisitos sustentáveis que devem ser atendidos:

6.29.1. Todos os condutores devem ser treinados em práticas de direção econômica e sustentável, promovendo técnicas de condução que reduzam o consumo de combustível e as emissões de gases poluentes. Este treinamento deve ser periódico para garantir a atualização constante dos condutores sobre as melhores práticas ambientais.

6.29.2. Os condutores devem estar capacitados a realizar a manutenção básica dos veículos, assegurando que operem em máxima eficiência energética e com menor impacto ambiental. Esta manutenção inclui a verificação regular de pressão dos pneus, níveis de óleo e outros fluidos essenciais.

6.29.3. Planejamento e otimização das rotas de transporte devem ser implementados para minimizar o consumo de combustível e reduzir o tempo de deslocamento. Os condutores devem ser instruídos a utilizar sistemas de navegação que permitam monitorar e otimizar as rotas em tempo real.

6.29.4. Adesão a políticas de reciclagem e descarte adequado de resíduos gerados durante a operação dos veículos, incluindo óleos, pneus e peças mecânicas, conforme as normas ambientais vigentes. Os condutores devem ser instruídos sobre a importância e os métodos de descarte adequado.

6.30. Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho:

6.30.1. Para assegurar a qualidade e eficiência dos serviços, deverão ser observados os seguintes padrões de qualidade:

6.30.1.1. Todos os condutores devem possuir certificações específicas em direção defensiva e estar aptos a operar veículos sob condições adversas, comuns nas áreas de difícil acesso do Pará. A certificação deve ser mantida atualizada e verificada periodicamente.

6.30.1.2. Os condutores devem ter um histórico comprovado de experiência na operação de veículos similares aos utilizados pelo DSEI GUATOC, garantindo assim a confiabilidade e eficiência operacional.

6.30.1.3. Deve-se garantir que os condutores estejam aptos a prestar primeiros socorros em caso de emergências durante os deslocamentos, aumentando assim a segurança dos passageiros transportados.

6.31. Indicação de Marcas ou Modelos:

6.31.1. Não se aplica à contratação de condutores de veículos terrestres.

6.32. Subcontratação:

6.32.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.33. Da Garantia:

6.33.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.33.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, devendo ocorrer antes da assinatura do contrato.

6.33.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.33.4**.** O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis em relação à garantia da contratação.

6.34. Vistoria:

6.34.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

6.34.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, mediante agendamento prévio.

6.34.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.35 A combinação desses requisitos assegura que os condutores contratados pelo DSEI GUATOC não apenas tenham a habilidade técnica necessária, mas também a preparação e o comprometimento para enfrentar os desafios logísticos e operacionais, garantindo um serviço de transporte seguro, eficiente e confiável para as comunidades indígenas atendidas.

6.36 O contrato deve prever ajuda de custo por pernoite, destinada a cobrir despesas com alimentação e hospedagem para os condutores em deslocamentos que exijam pernoite fora do local de origem. Esta provisão é essencial para garantir o bem-estar dos motoristas e a continuidade dos serviços durante viagens prolongadas.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Opções de Soluções disponíveis no Mercado com potencial para atender à necessidade

7.1.1. Escolha da Solução Tecnológica

Contexto: Serviços de condutores de veículos terrestres para o DSEI GUATOC

7.1.1.1. Solução Tecnológica 1: Veículos Autônomos

Viável? Não.

Vantagens:

- **Automatização Total:** Elimina a necessidade de motoristas humanos, reduzindo o risco de erros humanos e aumentando a eficiência.
- **Operação Contínua:** Veículos autônomos podem operar 24/7 sem necessidade de pausas, garantindo maior disponibilidade.
- **Redução de Custos a Longo Prazo:** Potencial para reduzir custos operacionais ao longo do tempo, eliminando salários e benefícios de motoristas.

Desvantagens:

- **Indisponibilidade no Mercado Local:** Atualmente, a tecnologia de veículos autônomos não está disponível no mercado local, o que inviabiliza sua implementação imediata.
- **Alto Custo Inicial:** Mesmo que disponível, o custo inicial para aquisição e manutenção dos veículos autônomos seria significativamente alto.
- **Infraestrutura Necessária:** Requer uma infraestrutura avançada e robusta, além de regulamentação específica, o que pode ser um desafio em regiões remotas.

7.1.1.2. Solução Tecnológica 2: Motoristas Humanos Habilitados

Viável? Sim.

Vantagens:

- **Disponibilidade Imediata:** Motoristas humanos habilitados estão prontamente disponíveis no mercado local, permitindo uma implementação rápida.
- **Flexibilidade e Adaptabilidade:** Motoristas humanos podem responder a situações imprevistas e tomar decisões em tempo real, algo que os veículos autônomos ainda não conseguem fazer de forma confiável.
- **Menor Custo Inicial:** Comparado aos veículos autônomos, a contratação de motoristas humanos requer um investimento inicial menor.

- **Treinamento Específico:** Possibilidade de treinamento específico para atender as necessidades do DSEI, incluindo conhecimento das rotas e peculiaridades locais.

Desvantagens:

- **Custo Contínuo:** Custos contínuos com salários, benefícios e formação de motoristas.
- **Limitações Humanas:** Fadiga, erros humanos e a necessidade de descanso podem impactar a eficiência operacional.

7.1.2. Escolha da Solução de Execução

7.1.2.1. Possibilidade de Atendimento por Meios Próprios do MS

Impossível. A análise indica que o Ministério da Saúde (MS) não possui a capacidade técnica, humana e financeira para atender à demanda de forma interna devido à dispersão geográfica e à necessidade de uma operação logística complexa.

7.1.2.2. Contratação de Empresa Especializada

Melhor Opção.

Argumentação: A contratação de uma empresa especializada em transporte garante um serviço de alta qualidade e consistência. Essas empresas possuem a infraestrutura necessária para gerir a frota e os motoristas de maneira eficiente, assegurando a disponibilidade de veículos e condutores qualificados. Além disso, permite ao DSEI GUATOC focar em suas atividades principais sem se preocupar com a logística de transporte.

7.1.3. Escolha da Solução de Forma de Seleção do Fornecedor

7.1.3.1. Possibilidade de Participação em IRP de outro órgão ou entidade

Indisponível. Participar de IRP de outros órgãos pode não ser viável devido à especificidade das necessidades do DSEI GUATOC .

7.1.3.2. Possibilidade de Adesão a ARP de outro órgão ou entidade.

Indisponível. A adesão a ARP de outros órgãos pode não atender plenamente às necessidades específicas e urgentes do DSEI GUATOC .

7.1.3.3. Enquadramento nas possibilidades de Contratação Direta:

7.1.3.3.1. **Inexigibilidade de Licitação Impossibilidade.** Não há enquadramento legal para inexigibilidade de licitação nesta situação específica.

7.1.3.3.2. **Dispensa de Licitação Impossibilidade.** Não há enquadramento legal para dispensa de licitação nesta situação específica.

7.1.3.4. Realização de Licitação

Melhor Opção.

Argumentação: A realização de licitação na modalidade pregão é a forma mais transparente e competitiva para selecionar a empresa especializada em transporte. Isso garante a escolha de uma proposta que ofereça o melhor custo-benefício, conforme os critérios estabelecidos pelo DSEI GUATOC.

7.1.4. Escolha da Solução de Forma de Contratação.

7.1.4.1. Sistema de Registro de Preços (SRP)

Indicado. O SRP é apropriado para previsões de contratações recorrentes e permite a aquisição escalonada conforme a demanda, reduzindo custos e otimizando estoques.

7.1.4.2. Contrato de Fornecimento Contínuo

Apropriado. Garante a disponibilidade constante de motoristas e veículos, essencial para as operações contínuas do DSEI GUATOC .

7.1.4.3. Contrato de Serviço Continuado

7.1.4.3.1. **Mão de Obra Dedicada Adequado.** Necessário quando se precisa de motoristas especializados e constantemente disponíveis, garantindo a presença contínua de profissionais qualificados.

7.1.4.3.2. **Sem Mão de Obra Dedicada Menos Adequado.** Menos flexível para necessidades que exigem disponibilidade contínua e especializada de motoristas.

7.1.4.4. Contratação de Serviço Não Continuado

Inadequado. Serviços pontuais não atendem à necessidade constante e previsível de transporte do DSEI GUATOC

7.1.4.5. Escolha da Solução de Forma de Contratação

Conclusão: O contrato de serviço continuado com mão de obra dedicada é a melhor solução para atender à necessidade de serviços de condutores de veículos terrestres para o DSEI GUATOC, garantindo a presença constante e qualificada de motoristas.

7.2. Adequação entre a Solução Escolhida e o Potencial em Atender a Necessidade

Argumentação: A solução escolhida (contratação de empresa especializada via licitação e contrato de serviço continuado com mão de obra dedicada) atende com eficiência e eficácia às necessidades logísticas do DSEI GUATOC, garantindo a mobilidade e segurança essenciais para a prestação de serviços de saúde às populações indígenas do Pará.

7.3. Adequação entre a Modalidade de Contratação, Licitação, Critério de Julgamento e Modo de Disputa.

Argumentação: A escolha pela modalidade de licitação pregão, com critérios de julgamento baseados no melhor custo-benefício e modo de disputa aberto, assegura um processo transparente e justo, em conformidade com a Lei 14.133/2021. Isso garante a seleção de fornecedores que melhor atendam às necessidades do DSEI GUATOC, respeitando os princípios de economicidade e qualidade.

7.4. Portanto, a presente contratação é a forma menos onerosa e mais vantajosa para a administração pública no caso concreto, uma vez que o DSEI já possui frota própria de veículos não sendo viável a utilização de contratos de locação de veículos com motoristas, pois o mesmo se torna mais oneroso do que a contratação somente de motoristas.

8. Descrição da solução como um todo

8.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de condutores de veículos, visando atender às demandas do DSEI/GUATOC, seria uma solução de mercado.

8.2. A solução acima foi escolhida visando suprimir a necessidade da instituição sempre moldando-se a legislação vigente. Ressalta se, ainda, que essa solução se molda as cobranças atuais dos serviços, permitindo o alinhamento entre as necessidades da organização e a qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

8.3. Para a execução dos serviços deverão ser observadas as seguintes cargas horárias:

8.3.1**. Posto 44 horas:** compreende a prestação de serviços de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário de expediente do DSEI GUATOC, não superior a 08 (oito) horas diárias, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para almoço. Conforme a necessidade da Administração, os serviços poderão ser requisitados para serem prestados fora do horário diário normal, ou para trabalho nos sábados, domingos ou feriados, desde que não ultrapasse a carga horária semanal e não conflite com as normas trabalhistas em vigor;

8.3.2**. Posto 12 x 36 diurno:** compreende a prestação de serviços em regime de escala, com prestação de serviços de 12 (doze) horas trabalhadas seguidas de 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, com início às 07h00m e término às 18h59m

8.3.3**. Posto 12 x 36 noturno:** compreende a prestação de serviços em regime de escala, com prestação de serviços de 12 (doze) horas trabalhadas seguidas de 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, com início às 19h00m e término às 06h59m do dia seguinte.

8.3.4. Serão necessários profissionais com Carteira Nacional de Habilitação com as seguintes categorias: Categoria B (Veículos leves), e Categoria D (Veículos tipo Van e caminhão).

8.3.5. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

- SEDE - DSEI/GUATO ;
- CASAI ICOARACI;
- POLO SANTA LUZIA;
- SANTA MARIA;
- POLO CAPITÃO POÇO;
- POLO TOME AÇU;
- POLO MARABÁ;
- CASAI MARABÁ;
- POLO XIKRIN;
- POLO TUCURUI;

- POLO TUCURUI - PARAKANÃ;
- POLO PARAGOMINAS;
- CASAI PARAGOMINAS;
- CASAI ORIXIMINÁ;
- CASAI SANTARÉM;
- POLO SANTARÉM;

8.3.6. Os horários de prestação de serviços serão definidos conforme a necessidade das localidades mencionadas, garantindo que todas as demandas do DSEI GUATOC sejam atendidas de maneira eficiente e segura.

8.3.7. Os serviços serão prestados somente por profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.

8.3.8. A seleção dos profissionais deverá contemplar profissionais rigorosamente preparados para prestar os serviços, devendo ainda ser encaminhando à Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

8.4 Todos os motoristas contratados, independente da Categoria da Carteira Nacional de Habilitação deverão:

a) ter no mínimo de 1 (ano) ano de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS, ou sob outra forma, cuja comprovação poderá ser objeto de diligência da Administração;

b) ter concluído o ensino fundamental, ou equivalente, tal como, o 1º grau completo;

c) ser contratados com período de experiência máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado nas formas da legislação vigente;

d) possuir Carteira Nacional de Habilitação Definitiva, não será aceita a CNH - Provisória, independente da experiência trazida em carteira.

8.5 Os motoristas contratados para os Postos de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D” deverão possuir curso de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, prazo definido para minimizar prejuízos uma vez que estará dentro do prazo mínimo de experiência de acordo com a CLT.

8.6 O serviço de motorista compreende a execução de tarefas de atividades auxiliares, tais como:

8.6.1 Dirigir e manobrar veículos disponibilizados pela Contratada transportando pessoas, cargas e documentos;

8.6.2 Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos;

8.6.3 Trabalhar seguindo normas de segurança, seguindo a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

8.6.4 Em jornadas diuturnas, o motorista deverá repassar ao seu subsequente todas as informações recebidas, bem como comunicar eventuais ocorrências incomuns observadas.

8.7 Preencher formulários próprios (Formulário de Autorização de Uso e Devolução de Veículo, Formulário de Deslocamento do Veículo e Formulários de Abastecimento da Base) para controle de tráfego dos veículos, como quilometragem, consumo, trajeto, horários de saída e entrada nas garagens, abastecimento e outros:

a) A Autorização para Uso e Devolução de Veículo Oficial são duas partes do mesmo formulário, em uma mesma página, que visam registrar e oficializar a autorização do uso do veículo. A "Autorização para Uso" deverá ser preenchida antes da utilização do veículo e a "Devolução de Veículo Oficial", após. Ambos serão preenchidos pelo responsável pelo veículo (Responsável pelo transporte, chefe do Polo, condutor ou designado para o fim). Estes formulários serão entregues para o Responsável pelo Setor de Transporte do DSEI para anexação do documento ao processo de pagamento da nota fiscal.

b) O Formulário de Deslocamento do Veículo tem o intuito de reunir e registrar informações referentes ao deslocamento do veículo, como origem, hora inicial do trajeto, hora de chegada, os valores iniciais e finais do hodômetro e, especificamente, o tipo de serviço para o qual o veículo foi utilizado. Estas informações permitirão que a SESAI tenha uma estimativa de gastos com transportes relacionados aos vários tipos de serviços que envolvem o atendimento à saúde indígena.

c) Por fim, o Formulário de Abastecimento da Base tem o intuito de reunir os abastecimentos mensais da base. Neste formulário, o motorista responsável pelo veículo registrará dados referentes ao abastecimento como data, hodômetro, combustível, quantidade de litros e valor total do abastecimento. As informações contidas no formulário serão comparadas com os relatórios extraídos do sítio da empresa responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Fornecimento de Combustíveis.

8.8. Zelar pela segurança dos veículos confiados, devendo efetuar, diariamente, antes do início da jornada de trabalho, a inspeção de componentes, especialmente os que impliquem em segurança como: calibragem dos pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, as indicações do painel, bem como, triângulo de sinalização, chave de roda e roda sobressalente, cabendo comunicar imediatamente qualquer anomalia encontrada à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar providências imediatas que tais casos exigirem;

8.9. Conduzir os veículos disponibilizados com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;

8.10. Não se fazer acompanhar por terceiros no veículo a ele confiado, sem autorização ou determinação da Administração;

8.11. Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva quando da condução de veículo;

8.12. Não utilizar os veículos em situação irregular, comunicando à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato a ocorrência de quaisquer fatos ou avarias relacionados com o veículo sob sua responsabilidade que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;

8.13. Zelar pela conservação e limpeza dos veículos confiados, bem como proceder aos reparos de emergência de acordo com sua capacitação, apontando os defeitos e incorreções apresentadas no veículo para fins de manutenção;

8.14. Não exceder os limites de velocidades e peso dos veículos determinados por lei ou pelos órgãos competentes;

8.15. Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados, principalmente após contato com lama, areia e áreas alagadas; Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança, comunicando à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato os nomes dos servidores que se neguem a fazê-lo;

8.16. Portar obrigatoriamente Carteira de Habilitação sempre atualizada;

8.17. Recolher o veículo à garagem indicada pela Administração e/ou Fiscalização do Contrato quando do retorno do serviço ou de viagem. Na inexistência desta, deverão ser abrigados em outras dependências oficiais indicadas pela Administração e/ou Fiscalização do Contrato; Ao recolher o veículo o motorista deverá realizar uma vistoria para confirmação das condições do veículos que no decorrer da utilização tenham sofrido qualquer alteração relatando imediatamente qualquer anomalia encontrada.

8.18. Providenciar, quando da ocorrência de acidente com veículo disponibilizado, o Boletim de Ocorrência feito pelo Órgão Oficial competente.

8.19. Relacionar-se com os servidores, funcionários, prestadores de serviço e contribuintes de forma respeitosa e educada, tratando a todos com cordialidade;

8.20. Manter sigilo das informações que porventura venha a tomar conhecimento em função de suas atribuições. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

8.21. Não fumar cigarros ou assemelhados no interior dos veículos e nem oferecer aos indígenas;

8.22. Não ser apenado com a suspensão do direito de dirigir com a cassação do documento de habilitação;

8.23. Não será permitido que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica, que no caso de reincidência deverá ser substituído em definitivo e de imediato. Na mesma seara, deverá tender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

8.24. Ter pleno conhecimento do teor dos artigos que compõem o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/1997);

8.25. Ser responsável pelos extravios de mercadorias, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe foram confiados.

8.26. Visando dar início à prestação dos serviços será realizada uma reunião inicial com todos os profissionais contratados para que sejam reforçadas as obrigações e responsabilidades, registrando todo o teor da pauta na ata que deverá ser assinada por todos os presentes. Tal medida visa registrar a ciência daqueles profissionais a respeito de todos os aspectos inerentes às suas funções no decorrer da execução contratual.

8.27 Após a reunião e em até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá entregar a relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, CNH, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima ou a qualificação técnico-profissional exigida;

8.27.1 Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da contratante de empregados não inclusos na relação;

8.28.2 Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada

8.29. O contrato também deve prever ajuda de custo por pernoite, destinada a cobrir despesas com alimentação e hospedagem para os condutores em deslocamentos que exijam pernoite fora do local de origem. Esta provisão é essencial para garantir o bem-estar dos motoristas e a continuidade dos serviços durante viagens prolongadas.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. Conforme estudo realizado pelo SELOG juntamente com o Setor de Transporte, possibilitando determinar a localização das aldeias, incluindo os Polos Base, foi possível determinar o quantitativo levando em consideração as distâncias entre as aldeias, como também, o quantitativo de aldeias a serem atendidas por veículos e motoristas.

9.2. Com efeito, a quantidade de motoristas alinha-se com a real necessidade de cada localidade, tendo em vista que o quantitativo atual é insuficiente, fazendo com que os motoristas trabalhem de forma excessiva.

9.3. Haverá a inclusão 06 (seis) vans para compor a frota de veículos que está sendo instruído, bem como está alinhado à necessidade de postos de serviço. Desta forma o quantitativo obtido é o seguinte:

Localidade de prestação de serviço		JORNADA DE TRABALHO			TOTAL
	44H/Semanais Cat: A /B	44H/Semanais Cat: A /D	12X36 Diurno Cat: A /B	12X36 Noturno Cat: A /B	
Sede do DSEI		1			1
CASAI Icoaraci	2	1	2	2	7
CASAI Marabá	-	1	2	2	5
CASAI Santarém	-	1	2	2	5
CASAI Paragominas	-	1	2	2	5
CASAI Oriximiná	-	1	2	2	5
Polo Marabá	2	-	2	2	6
Polo Santarém	3	-	-	-	3
Polo Capitão Poço	3	-	-	-	3
Polo Oriximiná	2	-	-	-	2
Polo Capitão Poço	3	-	-	-	3
Polo Tucurui	4	-	-	-	4
Polo Parakanã	2		-	-	2
Polo Tomé-Açú	3	-	-	-	3
Polo Xikrin	3	-	-	-	3
Polo Santa Maria	1	-	-	-	1
Polo Santa Luzia	2	-	-		2
ADITIVO DE PICK UP	4	-	-		4
TOTAL GERAL	33	6	14	14	67

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 5.995.924,80

10.1. A metodologia utilizada para obtenção do valor estimado, deu-se através da elaboração da Planilhas de custo para os cargos de Motorista com capacidade máxima de peso até 6 toneladas, e Motorista Veículos Com Cap. Peso Bruto acima de 12 toneladas, conforme o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho - SINTRAPAV 2024/2025 , na qual informa o valor de salário na Tabela do piso salarial ; vale alimentação e vale transporte, bem como os índices previsto na CCT.

10.2. Para o item **Uniforme** foi usado a MÉDIA dos valores encontrados, na pesquisa em mídia especializada, combinado com os valores encontrados nos contratos similares e na pesquisa do painel de preços, conforme observa-se na Tabela do Mapa comparativo entre as pesquisas realizadas.

10.3. E no que diz respeito o item **Custos indiretos e Lucro** da planilha de custos e formação de preços, considerou-se a MÉDIA dos contratos similares de outros Distritos, sendo a mais adequada. A decisão de não considerar a pesquisa no painel de preços se deve à natureza específica dos itens em questão, que requerem uma análise detalhada e precisa, e ao fato de que o painel de preços pode fornecer dados genéricos que não refletem com exatidão os custos indiretos e lucros.

10.4. Dessa forma, para garantir a precisão e a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa, optou-se por basear a análise nos dados mais pertinentes e específicos disponíveis. Esta abordagem assegura que a formação de preços reflita de maneira mais fidedigna os custos reais e as práticas de mercado aplicáveis.

10.5. Portanto, o valor estimado para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de condutores de veículos terrestres para atender as necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena - Guamá Tocantins de aproximadamente **R$ 5.995.924,80 (cinco milhões novecentos e noventa**

e quatro mil novescentos e vinte e quatro reis e oitenta centavos) conforme valores unitários e memoria de calculo exposto na planilha de custos e formação de preços.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. A Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que a adjudicação deve ser realizada por item, salvo quando demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica dessa prática. No contexto específico do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins onde existem pouco servidores efetivos de níveis médios responsáveis pela gestão de 37 contratos ativos e aproximadamente 10 processos de celebração até 31/12/2024, além das Atas de Registro de Preço, a adjudicação por item para a contratação de motoristas com diferentes cargas horárias apresenta-se como impraticável. A gestão de múltiplos contratos de motoristas, diferindo apenas na carga horária, acarreta um aumento significativo na complexidade administrativa, ultrapassando a capacidade operacional dos servidores disponíveis.

11.2. A alocação de recursos humanos para gerenciar diversos contratos implica em um esforço desproporcional na fiscalização e acompanhamento das obrigações contratuais, como verificação de assiduidade, cumprimento de normas trabalhistas e garantia da qualidade do serviço. Com uma equipe limitada, o DSEI GUATOC enfrentaria dificuldades operacionais para manter a consistência e a eficiência nos serviços prestados. Essa fragmentação de contratos demandaria um controle minucioso de cada fornecedor, aumentando o risco de inconsistências e falhas no atendimento às demandas da comunidade indígena.

11.3. Além disso, a celebração de contratos distintos para uma função homogênea, diferenciada apenas pela carga horária, não se justifica do ponto de vista técnico e econômico. Contratar um único fornecedor para diferentes jornadas de trabalho permitiria uma gestão mais integrada e eficiente, facilitando a resolução de problemas e a implementação de melhorias. Portanto, a adjudicação por lote se mostra uma solução mais viável, alinhada com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.4. Desta forma, garantiria um melhor aproveitamento dos recursos públicos e a entrega de um serviço de maior qualidade para a administração, sem sobrecarregar a equipe do DSEI GUATOC, **NÃO** haverá o parcelamento do objeto tendo em vista as justificativas apresentada, amparada legalmente o que dispõe o Acórdão 1214/2013 - Plenário - TCU, *in verbis:*

> " 22. No caso dos serviços terceirizados, a partir da experiência relatada pelos agentes públicos que participaram do grupo de estudos, como regra, não se revela benéfico o parcelamento para a execução de serviços com menor nível de especialização, como aqueles prestados por garçom, mensageiro, **motoristas,** recepcionista etc. Isso porque as empresas que atuam no mercado prestam todos esses tipos de serviço, sendo especializadas não em algum deles especificamente, mas na administração de mão de-obra. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo por posto de trabalho será maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas." Grifo nosso

11.5. Considerando a natureza dos postos ora demandados e a relação direta da necessidade dos serviços envolvidos, e com a finalidade de propiciar uma melhor sistemática de controle e fiscalização dos serviços prestados, reduzindo recursos e assim minimizando os riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de expor riscos a qualidade destes serviços onde haverá o agrupamento dos itens em um único grupo aonde consequentemente será utilizado como critério de julgamento o menos valor global por grupo.

11.6. O agrupamento visa a viabilidade da execução contratual, objetivando extinguir prejuízos ao conjunto licitado, por se tratar de postos de 12/36 e 44 horas semanais, em varias localidades e a fragmentação destes postos trariam ao Distrito grande dificuldades de logística e fiscalização, ocasionando altos custos financeiros para manter vários contratos a um mesmo objeto da mesma natureza, tornando necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas.

11.7. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato por localidade /município e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim é imprescindível a licitação com essa estrutura de agrupamento, dessa maneira a empresa ganhadora prestara serviços em cada localidade, de acordo com o grupo.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Para assegurar a eficiência e continuidade dos serviços de transporte para o Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) GUATOC destacamos as contratações correlatas que complementam a prestação dos serviços de condutores de veículos terrestres:

12.1.1. **Contrato de Disponibilização de Veículos:**

- **Contrato:** 65/2020
- F**ornecedor:** GBBS LOG EIRELI
- **Descrição:** Este contrato prevê a disponibilização de veículos, tipo carro de passeio e van
- **Contrato:** 10/2024
- **Fornecedor:** Kaele LTDA

- **Descrição:** Este contrato prevê a disponibilização de veículos, tipo Pick up para uso pelos condutores.

12.2. Caso algum veículo precise de manutenção, temos veículos oficiais de reserva à disposição, garantindo que os condutores não fiquem inativos e que os serviços de transporte não sejam interrompidos.

12.2.1 **Contrato de Fornecimento de Combustível:**

- **Contrato:** 42/202
- **Fornecedor:** Trivale Administração LTDA
- **Descrição:** Existe um contrato vigente que assegura o fornecimento contínuo de combustível para todos os veículos utilizados pelos condutores. Este contrato garante que os veículos estejam sempre abastecidos com gasolina, permitindo que as operações de transporte ocorram sem interrupções.

12.2.2. **Contrato de veículos Oficiais**

- **Contrato:** 09/2020
- **Fornecedor:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA
- **Descrição:** Esse contrato prevê a manutenção de veículos Oficiais

12.3. Cabe ressaltar a inclusão de 06 (seis) vans para compor a frota de veículos que está sendo instruído.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 A contratação dos serviços de condutores de veículos terrestres para o Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) GUATOC está alinhada com a Política Nacional de Atenção à Saúde da Comunidade Indígena e com os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS). Esta política visa a proteção, promoção e recuperação da assistência à saúde, respeitando a diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política dos povos indígenas.

13.2. **Justificativa para o Alinhamento:**

13.2.1. A Política Nacional de Atenção à Saúde da Comunidade Indígena e o Plano Nacional de Saúde (PNS 2024-2027) enfatizam a promoção de assistências preventivas e o atendimento integral às necessidades da população indígena. Isso inclui a garantia de segurança alimentar, moradia adequada, medicamentos e meios de locomoção suficientes e permanentes. A contratação de serviços de condutores assegura o transporte eficiente e seguro de pessoas, medicamentos, insumos e equipamentos, contribuindo diretamente para a realização dessas diretrizes.

13.2.2. A Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), como o GUATOC, são responsáveis pela coordenação e execução do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. O DSEI especificamente, coordena uma rede de serviços integrada com a rede SUS, necessitando de uma logística eficiente para o transporte de pessoas e materiais. A contratação dos condutores de veículos é essencial para garantir a mobilidade e a continuidade das operações de saúde no território indígena.

13.2.3. O Plano Nacional de Saúde (PNS 2024-2027) tem como diretriz o fortalecimento da atenção primária à saúde, ampliando a cobertura da Estratégia Saúde da Família e da Saúde Bucal. A contratação dos condutores de veículos facilita o acesso da população indígena a esses serviços, permitindo a realização de consultas, tratamentos e programas de prevenção de doenças em todas as unidades do DSEI GUATOC.

13.2.4. O Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI 2024-2027) do DSEI GUATOC, aprovado pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena (CONDISI) e homologado pela SESAI, está integrado ao Plano Plurianual (PPA) e ao Planejamento Estratégico da Secretaria de Saúde Indígena. A contratação dos serviços de condutores de veículos é necessária para o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos nesses planos, assegurando a efetividade das ações de saúde e a superação das vulnerabilidades da população indígena.

13.2.5. Cumpre ressaltar que o PDSI 2024/2027 foi aprovado dia 01/04/2024 (Plano PDSI 2024-2027 DO DSEI-GUATO, logo, a contratação se faz necessária para fins de cumprimento aos objetivos da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, assegurando o acesso à atenção integral à saúde, de modo a favorecer a superação dos fatores que tornam a população indígena mais vulnerável aos agravos à saúde.

13.3. A presente contratação se encontra alinhada com o planejamento, conforme item 606 do PGC do DSEI GUATOC.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A Administração Pública, a despeito de seu propósito de promoção do bem comum e do interesse coletivo, deve prezar pelo acompanhamento das atividades necessárias ao seu próprio funcionamento, de forma a garantir que estas sejam realizadas com qualidade. Consequentemente, o principal resultado que se pretende alcançar com esta contratação é o de oferecer um serviço de qualidade e eficaz para o atendimento da necessidade de serviços técnicos profissionais, envolvendo as atividades de motorista de veículos leves; vans e caminhão, de forma a garantir o cumprimento da missão institucional no âmbito da saúde indígena. Ainda no mesmo contexto, a pretensa contratação possibilitará a dedicação exclusiva dos servidores e colaboradores do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins "atividades fins" que lhes competem.

14.2. A contratação de serviços de condutores de veículos terrestres para o Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) GUATOC proporcionará uma série de benefícios estratégicos e operacionais, conforme detalhado abaixo:

14.2.1. **Melhoria da Eficiência Logística:** A implementação de um serviço de transporte dedicado e especializado permitirá uma melhor coordenação e execução das operações logísticas do DSEI GUATOC. Isso garantirá a entrega pontual e segura de medicamentos, insumos, equipamentos e a mobilidade de pessoas entre a sede, polos, Casas de Apoio à Saúde Indígena (CASAI) e unidades de saúde. Como resultado, a eficiência nas operações diárias será significativamente aumentada, otimizando o uso dos recursos disponíveis.

14.2.2. **Aumento da Segurança:** A presença de condutores qualificados e treinados para lidar com as especificidades do transporte terrestre na região promoverá um ambiente seguro para todos os envolvidos. O cumprimento rigoroso das normas de trânsito e segurança mitigará riscos de acidentes, garantindo a integridade física dos passageiros e a preservação dos materiais transportados. Este aspecto é crucial para a manutenção da confiança nas operações logísticas do DSEI GUATOC.

14.2.3. **Foco nas Atividades Principais:** Com a responsabilidade do transporte delegada a profissionais especializados, os profissionais de saúde e a comunidade indígena poderão concentrar-se integralmente em suas atividades principais. Essa concentração sem preocupações adicionais relacionadas à logística permitirá um aumento na produtividade e na qualidade dos serviços de saúde prestados, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de saúde das populações atendidas.

14.2.4. **Redução de Custos Operacionais:** A contratação de um serviço externo de transporte permitirá uma melhor alocação dos recursos financeiros do DSEI GUATOC. A otimização do uso dos veículos, a redução dos custos com manutenção e a eficiência na gestão do transporte resultará em uma economia significativa. Além disso, a previsibilidade dos custos associados ao contrato permitirá um planejamento orçamentário mais preciso e eficiente.

14.2.5. **Sustentabilidade das Operações:** A formalização dos serviços de transporte contribuirá para a sustentabilidade das operações logísticas do DSEI GUATOC. Um contrato bem estruturado com cláusulas claras de responsabilidade e manutenção assegurará a continuidade e a qualidade dos serviços, evitando interrupções que possam comprometer a assistência à saúde da população indígena.

14.2.6. **Melhoria da Qualidade dos Serviços:** A padronização dos procedimentos de transporte e a qualificação dos condutores garantirão uma melhoria contínua na qualidade dos serviços prestados. Isso inclui a redução de tempos de espera, a minimização de falhas operacionais e o aumento da satisfação dos usuários, promovendo um ambiente de trabalho mais eficiente e seguro.

14.3. Em suma, a contratação de serviços de condutores de veículos terrestres é uma iniciativa estratégica que trará melhorias substanciais na eficiência, segurança e qualidade das operações logísticas do DSEI GUATOC, assegurando a prestação de serviços de saúde de alta qualidade para as populações indígenas atendidas.

14.4. Os benefícios diretos e indiretos da contratação estão diretamente ligados ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, considerando que há necessidade de suporte de "atividade-meio" para que os servidores possam desempenhar adequadamente as suas "funções finalísticas", aquelas inerentes às suas categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da entidade e as que constituem a missão institucional do DSEI GUATOC.

14.5. Não obstante, os serviços acessórios contribuirão, indiretamente, para o cumprimento da missão institucional, facilitando a entrega de produtos para a sociedade, promovendo, consequentemente, a justiça social e a satisfação dos usuários com os serviços prestados pelo DSEI GUATOC.

14.6. Espera-se que a empresa cumpra suas obrigações com celeridade e presteza, que seus serviços sejam adequados à rotina de execução estabelecida e que busque a satisfação dos usuários dos serviços.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Não se vislumbra a adoção de necessidades de tomada de providências quanto a possíveis adequações para a solução ser contratada e, consequentemente, o serviço possa ser prestado, uma vez que os profissionais do DSEI já são habituados na gestão de contratações desta natureza.

15.2. Ressalto que a instrução deste processo administrativo visa a continuidade da prestação de serviço de motorista.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Deverá ser fornecido no início do contrato um treinamento sobre direção para o colaborador, visando uma forma inteligente, eficiente e segura de dirigir, buscando alguns objetivos como: Reduzir sensivelmente o consumo de combustível; desgastar menos os pneus e componentes, reduzir as emissões de CO2, dar mais conforto e menos stress para o motorista e passageiro, aumentar a segurança e reduzir os acidentes.

16.2. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substância potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, água e papel;
- Treinamento/capacitação periódicos dos colaboradores sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- Reciclagem/destinação adequada de resíduos gerados na prestação de serviços;
- Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos sólidos estabelecidos pela Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

16.3. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, ainda deverá observar os seguintes critérios na questão da sustentabilidade ambiental durante a execução do objeto contratado:

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999.

16.4. A fim de atender as políticas e diretrizes nacionais de sustentabilidade ambiental, conforme estipuladas pelo Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, além da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 as Contratadas deverão disseminar as políticas de boas práticas sustentáveis no âmbito de seus colaboradores.

16.5. Para tanto deverá prever soluções inovadoras na prestação de serviços de excelência, que resultem em sustentabilidade e eficiência. É possível associar o desenvolvimento e a valorização dos envolvidos à disseminação de práticas e critérios de logística sustentável, associadas à manutenção dos veículos, emissões de poluentes, calibração dos pneus, segurança, direção defensiva, capacitação de pessoal, política da frota, entre outros. Essas soluções são relativas à rede de estabelecimentos e fornecedores, redução de emissões de gases poluentes e de efeito estufa, programas de capacitação, etc.

16.6. As emissões de gases de efeito estufa, entre outros fatores, são causadoras das mudanças do clima, principalmente pelo uso de combustíveis não renováveis, pelas queimadas e pela agropecuária extensiva. Portanto, o uso de combustíveis menos impactantes ao meio ambiente, como o etanol e biodiesel deverá ser recomendada e o monitoramento da qualidade de desempenho dos veículos e dos motoristas podem evitar o consumo e desperdício exagerado.

16.7. Conduzir os veículos da forma mais adequada possível com vistas à redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

16.8. Por todo o exposto, as Contratadas deverão disseminar sempre que possível políticas e diretrizes contemplando, dentre outras, as orientações anteriores visando a conscientização dos papeis de seus colaboradores na promoção da sustentabilidade ambiental.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. A contratação em tela foi baseada na experiência vivenciadas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins nos últimos 5 anos. O estudo evidenciou as dificuldades relevantes enfrentadas pelo DSEI concernente as contratações atuais, e a contratação pretendida, nos moldes descritos entendemos ser a melhor solução.

17.2. Portanto, considerando a necessidade da contratação dos serviços de condutores de veículos terrestres formalizada pela área requisitante bem como seus potenciais benefícios em termos de eficácia, efetividade e economicidade, a Equipe de Planejamento declara viável a contratação do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

17.3. A solução proposta atende ás necessidades específicas da área requisitante e está alinhada com os objetivos estratégicos da organização, essencial para garantir a eficiência e a segurança das operações logísticas do DSEI GUATOC.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DORIS ELENICE OLIVEIRA SOUZA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 08/01/2026 às 11:31:59.

JALILA BARROS TAVARES

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - MR12_2024__281_29_assinado_assinado__1_.pdf (114.53 KB)